

Diário do Legislativo de 30/12/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Leonídio Bouças PFL Presidente

Deputado Ajalmar Silva PSDB Vice-Presidente

Deputado Arnaldo Penna PSDB

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Marcos Helênio PT

Deputado Sebastião Helvécio PPB

Deputado Ibrahim Jacob PDT

SUPLENTES:

Deputado Wilson Pires PFL

Deputado João Leite PSDB

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputado Anderson Adatao PMDB

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Antônio Genaro PPB

Deputado José Braga PDT

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 9 horas

EFETIVOS:

Deputado José Henrique PMDB Presidente

Deputado Glycon Terra Pinto PPB Vice-Presidente

Deputado Kemil Kumaira PSDB

Deputado José Militão PSDB

Deputado José Braga PDT

SUPLENTES:

Deputado Toninho Zeítune PMDB

Deputado Antônio Genaro PPB

Deputado Ajalmar Silva PSDB

Deputado Mauro Lobo PSDB

Deputado Ivair Nogueira PDT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 11 horas

EFETIVOS:

Deputado Hely Tarquínio PSDB Presidente

Deputado Antônio Júlio PMDB Vice-Presidente

Deputado Ermano Batista PSDB

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Antônio Genaro PPB

Deputado Marcos Helênio PT

Deputado João Batista de Oliveira PDT

SUPLENTES:

Deputado Arnaldo Penna PSDB

Deputado Anderson Aduino PMDB

Deputado Kemil Kumaira PSDB

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado Glycon Terra Pinto PPB

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

Deputado José Braga PDT

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Geraldo Nascimento PT Presidente

Deputado José Militão PSDB Vice-Presidente

Deputado Ambrósio Pinto PTB

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado João Leite PSDB

SUPLENTES:

Deputada Maria José Haueisen PT

Deputado Mauri Torres PSDB

Deputado Paulo Schettino PTB

Deputado Antônio Roberto PMDB

Deputado Ermano Batista PSDB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9h30min

EFETIVOS:

Deputado João Leite PSDB Presidente

Deputado Ivair Nogueira PDT Vice-Presidente

Deputado Tarcísio Henriques PSDB

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado João Batista de Oliveira PDT

SUPLENTE:

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Ibrahim Jacob PDT

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputada Maria José Haueisen PT

Deputado Bené Guedes PDT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9h30min

EFETIVOS:

Deputado José Maria Barros PSDB Presidente

Deputado José Henrique PMDB Vice-Presidente

Deputado Gilmar Machado PT

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado Marco Régis PPS

SUPLENTE:

Deputado João Leite PSDB

Deputado Anderson Aduino PMDB

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

Deputado Wilson Pires PFL

Deputado Ambrósio Pinto PTB

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Kemil Kumaira PSDB Presidente

Deputado Sebastião Helvécio PPB Vice-Presidente

Deputado Mauri Torres PSDB

Deputado Antônio Roberto PMDB

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado José Braga PDT

Deputado Durval Ângelo PT

SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta PSDB

Deputado Glycon Terra Pinto PPB

Deputado Pérciles Ferreira PSDB

Deputado Anderson Aduino PMDB

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT

Deputado Gilmar Machado PT

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Irani Barbosa PSD Presidente

Deputado Ronaldo Vasconcellos PL Vice-Presidente

Deputado Luiz Fernando Faria PPB

Deputado Antônio Roberto PMDB

Deputado Mauro Lobo PSDB

SUPLENTE:

Deputado Miguel Barbosa PSD

Deputado Carlos Pimenta PSDB

Deputado Gil Pereira PPB

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB

Deputado Wanderley Ávila PSDB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Paulo Piau PFL Presidente

Deputado Luiz Fernando Faria PPB Vice-Presidente

Deputado Aílton Vilela PSDB

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputada Maria José Haueisen PT

SUPLENTES:

Deputado Leonídio Bouças PFL

Deputado Alberto Pinto Coelho PPB

Deputado José Maria Barros PSDB

Deputado Arnaldo Canarinho PMDB

Deputado Durval Ângelo PT

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Dimas Rodrigues PPB Presidente

Deputado Bilac Pinto PFL Vice-Presidente

Deputado Arnaldo Penna PSDB

Deputado Ailton Vilela PSDB

Deputado Wilson Trópia PFL

SUPLENTES:

Deputado Luiz Fernando Faria PPB

Deputado Djalma Diniz PFL

Deputado Miguel Martini PSN

Deputado Mauro Lobo PSDB

Deputado Wilson Pires PFL

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB Presidente

Deputado Carlos Pimenta PSDB Vice-Presidente

Deputado Wilson Pires PFL

Deputado Rêmolô Aloise PFL

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

SUPLENTES:

Deputado Antônio Roberto PMDB

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Ronaldo Vasconcellos PL

Deputado Leonídio Bouças PFL

Deputado Marcos Helênio PT

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 15h30min

EFETIVOS:

Deputado Olinto Godinho PTB Presidente

Deputado Carlos Pimenta PSDB Vice-Presidente

Deputado Wilson Trópia PFL

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Anivaldo Coelho PT

SUPLENTE:

Deputado Ambrósio Pinto PTB

Deputado Wanderley Ávila PSDB

Deputado Wilson Pires PFL

Deputado João Batista de Oliveira PDT

Deputado Marcos Helênio PT

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Álvaro Antônio PDT Presidente

Deputado Arnaldo Canarinho PMDB Vice-Presidente

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Aílton Vilela PSDB

Deputado Paulo Schettino PTB

SUPLENTE:

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT

Deputado Anderson Aduino PMDB

Deputado Djalma Diniz PFL

Deputado Kemil Kumaira PSDB

Deputado Olinto Godinho PTB

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Gil Pereira PPB Presidente

Deputado Paulo Piau PFL Vice-Presidente

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB

Deputado Álvaro Antônio PDT

Deputado Tarcísio Henriques PSDB

SUPLENTE:

Deputado Dimas Rodrigues PPB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado João Batista de Oliveira PDT

Deputado José Maria Barros PSDB

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO BLOCO SOCIAL TRABALHISTA (PSDB, PTB e PDT)

Líder: Mauri Torres

Vice-Líderes: Ailton Vilela, Álvaro Antônio, João Batista de Oliveira, Mauro Lobo e Olinto Godinho

2) LIDERANÇA DO BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA (PPB, PSD e PSN):

Líder: Sebastião Helvécio

Vice-Líderes: Dinis Pinheiro e Miguel Martini

3) LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PMDB e PT)

Líder: Anderson Aduato

Vice-Líderes: Antônio Roberto, Maria José Haueisen e Paulo Pettersen

4) LIDERANÇA DO BLOCO LIBERAL (PFL e PL)

Líder: Wilson Pires

Vice-Líderes: Rêmolo Aloise e Ronaldo Vasconcellos

5) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Arnaldo Penna

Vice-Líderes: Carlos Pimenta, Tarcísio Henriques e Wanderley Ávila

6) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Bilac Pinto

Vice-Líder: Djalma Diniz

7) LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Antônio Júlio

Vice-Líderes: Antônio Andrade e Arnaldo Canarinho

8) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Alberto Pinto Coelho

Vice-Líder: Glycon Terra Pinto

9) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Gilmar Machado

Vice-Líder: Durval Ângelo

10) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Ivair Nogueira

Vice-Líderes: Alencar da Silveira Júnior e Bené Guedes

11) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Paulo Schettino

Vice-Líder: Ambrósio Pinto

12) LIDERANÇA DO PSD:

Líder: Miguel Barbosa

Vice-Líder: Dinis Pinheiro

13) LIDERANÇA DO PL:

Líder: Ronaldo Vasconcellos

14) LIDERANÇA DO PPS:

Líder: Marco Régis

15) LIDERANÇA DO PSN:

Líder: Miguel Martini

16) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Péricles Ferreira

Vice-Líderes: José Bonifácio, José Braga e Sebastião Costa

17) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Ajalmar Silva

18) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Adelman Carneiro Leão

SUMÁRIO

1 - EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

2 - ATAS

2.1 - Reuniões de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDEM DO DIA

4.1 - Plenário

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS

EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

Altera a redação do § 11 do art. 39 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O § 11 do art. 39 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 -

§ 11 - Aplica-se ao servidor público militar o disposto nos incisos I, II, III, IV e V e no parágrafo único do art. 31 e nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 36 desta Constituição e nos incisos VI, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX do art. 7º da Constituição da República."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 1998.

Deputado Romeu Queiroz - Presidente

Deputado Cleuber Carneiro - 1º-Vice-Presidente

Deputado Francisco Ramalho - 2º-Vice-Presidente

Deputado Geraldo Rezende - 3º- Vice-Presidente

Deputado Elmo Braz - 1º-Secretário

Deputado Ivo José - 2º-Secretário

Deputado Marcelo Gonçalves - 3º-Secretário

Deputado Dilzon Melo - 4º-Secretário

Deputada Maria Olívia - 5ª-Secretária

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Altera os arts. 73, 74, 155, 157 e 158 da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O inciso IV do § 2º do art. 73 e o inciso III do § 1º do art. 74 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 -

§ 2º -

IV - inexecução ou execução insuficiente ou tardia de plano, programa ou projeto de governo e de programas e projetos prioritizados em audiências públicas regionais; ou

Art. 74 -

§ 1º -

III - o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários, a realização de obra, a prestação de serviço e a execução orçamentária de propostas prioritizadas em audiências públicas regionais."

Art. 2º - O art. 155 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 155 -

§ 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias fixará percentual não inferior a um por cento da receita orçamentária corrente ordinária do Estado, destinado ao atendimento das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais, a ser incluído na Lei Orçamentária Anual e executado, com o respectivo pagamento, até o final do exercício financeiro correspondente, sob pena de responsabilidade, nos termos do inciso VI do art. 91."

Art. 3º - Os §§ 5º e 6º do art. 157 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido o § 7º do mesmo artigo:

"Art. 157 -

§ 5º - Para subsidiar a elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, do plano plurianual de ação governamental e da proposta orçamentária anual, a Assembléia Legislativa sistematizará e priorizará, em audiência pública regional, realizada a cada dois anos, as propostas resultantes de audiências públicas municipais realizadas pelo poderes públicos locais, nos termos de regulamentação.

§ 6º - O Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Poder Executivo, com a finalidade de prestarem informações e colherem subsídios para as ações pertinentes a seu âmbito de competência, participarão da audiência pública regional a que se refere o § 5º."

Art. 4º - O "caput" do art. 158 da Constituição do Estado passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescido ao artigo o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

"Art. 158 - A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico, proteção ao meio ambiente, fomento ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao esporte e à cultura e ao atendimento das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais.

§ 2º - Tomando-se como referência as respectivas dotações orçamentárias, o percentual executado e pago das despesas com publicidade não será superior, em cada trimestre, ao percentual executado e pago das despesas decorrentes das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais, ressalvados os casos de despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública."

Art. 5º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte artigo:

"Art. 97 - A execução e o pagamento das despesas decorrentes das audiências públicas realizadas nos anos de 1995 e 1997 obedecerão aos seguintes critérios:

I - até o final do exercício financeiro de 1998, serão executadas e pagas as despesas decorrentes dos convênios firmados em função das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais realizadas em 1995;

II - até o final do exercício financeiro de 1998, serão firmados os convênios resultantes das propostas prioritizadas nas audiências públicas realizadas em 1997 e executadas e pagas as despesas deles decorrentes;

Parágrafo único - Na impossibilidade justificada da execução das despesas a que se refere o inciso II deste artigo, estas serão executadas e pagas no exercício de 1999."

Art. 6º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 1998.

Deputado Romeu Queiroz - Presidente

Deputado Cleuber Carneiro - 1º-Vice-Presidente

Deputado Francisco Ramalho - 2º-Vice-Presidente

Deputado Geraldo Rezende - 3º-Vice-Presidente

Deputado Elmo Braz - 1º-Secretário

Deputado Ivo José - 2º-Secretário

Deputado Marcelo Gonçalves - 3º-Secretário

Deputado Dilzon Melo - 4º-Secretário

Deputada Maria Olívia - 5ª-Secretária

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Acrescenta parágrafo ao art. 34 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 34 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 34 -

§ 2º - O Estado procederá ao desconto, em folha ou ordem de pagamento, de consignações autorizadas pelos servidores públicos civis das administrações direta e indireta em favor de sindicatos e associações de classe, efetuando o repasse às entidades até o quinto dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto."

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 1998.

Deputado Romeu Queiroz - Presidente

Deputado Geraldo Rezende - 3º-Vice-Presidente

Deputado Elmo Braz - 1º-Secretário

Deputado Ivo José - 2º-Secretário

Deputado Marcelo Gonçalves - 3º-Secretário

Deputado Dilzon Melo - 4º-Secretário

Deputada Maria Olívia - 5ª-Secretária

ATAS

ATA DA 77ª REUNIÃO Ordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às nove horas do dia dez de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Glycon Terra Pinto e José Maria Barros (substituindo este ao Deputado José Militão, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Glycon Terra Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. Após, o Presidente acusa o recebimento do Ofício nº 39/98, do Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, encaminhando cópia de documento apresentado na reunião de 13/10/98, naquele órgão; e correspondência do Secretário-Executivo da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - AMVALE -, que encaminhando relatórios mensais da Associação, referentes aos meses de agosto e setembro de 1998. Em seguida, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Sobre a mesa, os Requerimentos nºs 2.725 a 2.728/98, da Deputada Isabel do Nascimento, que independem de parecer. Submetidos a votação, são aprovados os requerimentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

José Henrique, Presidente - Isabel do Nascimento - Ailton Vilela.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº 53/98

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dez de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Wilson Pires, José Braga e Arnaldo Penna (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Alencar da Silveira Júnior e Ermano Batista, por indicação das Lideranças do PDT e do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Wilson Pires, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Braga, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/98 e, devido à ausência do relator designado, redistribui a matéria ao Deputado Arnaldo Penna. Este emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria, no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, o parecer é aprovado por unanimidade. A seguir, o Presidente suspende a reunião para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Braga, o Presidente dispensa a leitura da ata da reunião, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. Cumprida a finalidade desta Comissão Especial, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Wilson Pires, Presidente - José Braga - Arnaldo Penna.

ATA DA 26ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às dez horas do dia dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Ailton Vilela e Maria José Hauelsen, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ailton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a discutir a questão do desmatamento na Fazenda Saudade, no Município de Teófilo Ottoni, e que se encontram presentes os seguintes convidados: Luzinete dos Santos Rodrigues, Presidente da Associação dos Posseiros da Fazenda Saudade; Aderval Saldanha Oliveira, representante do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teófilo Ottoni; Luci Rodrigues Expeschit, Assessora da Superintendência Regional do INCRA e representante do Superintendente desse órgão; Eduardo Nascimento, Assessor Sindical da FETAEMG, representando o Presidente dessa entidade. Registra-se, ainda, a presença da Sra. Moema de Fátima Salles Rocha, Técnica da Área de Cadastro do INCRA-MG. A Deputada Maria José Hauelsen tece suas considerações iniciais, e, após, os Deputados e os convidados se envolvem em amplo debate sobre a questão. Encerrada esta fase, a Presidência submete a votação o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.895/98, do Deputado Leonídio Bonças, o qual é aprovado. A Deputada Maria José Hauelsen encaminha à Mesa os seguintes requerimentos: solicitando sejam encaminhados aos Superintendentes Regionais do INCRA e do IBAMA e à Polícia Florestal do Estado de Minas Gerais, comunicando-lhes a ocorrência de desmatamento no assentamento da Fazenda Saudade, no Município de Teófilo Ottoni, e pedindo sejam tomadas as providências cabíveis, visando a sanar o problema; solicitando ao IEF as seguintes informações: quais as medidas tomadas com relação ao desmatamento no assentamento da Fazenda Saudade, quantas e quais atuações e penalidades foram feitas; e onde se encontra a madeira apreendida nas madeireiras responsáveis pelo citado desmatamento; solicitando seja feita visita desta Comissão ao Projeto Jaíba, com o objetivo de se verificar a situação dos agricultores assentados nesse Projeto. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. O Deputado Paulo Piau passa a Presidência à Deputada Maria José Hauelsen e apresenta os seguintes requerimentos: solicitando a realização de audiência pública da Comissão para debater os diversos aspectos do Seguro Agrícola, com as autoridades que menciona; solicitando audiência pública da Comissão para discutir o Projeto de Financiamento de Terras para Assentamento - PARATERRA -, com as autoridades relacionadas. Colocados em votação, são aprovados os requerimentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1998.

Paulo Piau, Presidente - Ailton Vilela - Geraldo Nascimento.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gil Pereira, José Maria Barros e Tarcísio Henriques, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Maria Barros, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Tarcísio Henriques procede à leitura de seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.384/97, do Deputado Baldonedo Napoleão, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Em seguida, passa-se à apreciação de matérias que dispensam a apreciação do Plenário. Sobre a mesa, o Requerimento nº 2.748/98, do Deputado Ambrósio Pinto, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa NEUROTEC pela sua agraciação com o prêmio Top Hospitalar/98; pleiteia, ainda, se dê conhecimento deste requerimento ao Presidente da empresa, Sr. Luiz Calistro Balestrassi. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1998.

Paulo Piau, Presidente e relator - Dimas Rodrigues - Tarcísio Henriques.

ATA DA 142ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Às vinte horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, José Braga, Anderson Aduato, Marcos Helênio, Hely Tarquínio e Ajalmar Silva (substituindo os três últimos aos Deputados Durval Ângelo, Kemil Kumaira e Mauri Torres, por indicação das Lideranças do PT e do PSDB, respectivamente), membros da supracitada Comissão. Devido à ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Deputado Sebastião Navarro Vieira assume a Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Braga, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a

qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Ajalmar Silva apresenta requerimento, solicitando a inversão da ordem do dia, de forma que o Projeto de Lei nº 1.998/98 seja apreciado em primeiro lugar. Após, o Presidente designa o Deputado Hely Tarquínio para relatar o referido projeto. Com a palavra, este procede à leitura do seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade. A Presidência informa que, no momento, inexistiu "quorum" para o prosseguimento da reunião, e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Helvécio - Antônio Roberto - Durval Ângelo - José Braga - Mauri Torres - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 28ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Ailton Vilela (substituindo este ao Deputado José Militão, por indicação da Liderança do PSDB) e Isabel do Nascimento (substituindo o Deputado Glycon Terra Pinto, por indicação da Liderança do PPB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ailton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Em seguida, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente designa o Deputado Ailton Vilela para emitir parecer para o 2º turno do Projeto de Lei Complementar nº 2/95, de autoria do Deputado Ivo José. O relator emite seu parecer, que conclui pela aprovação da proposição na forma do vencido em 1º turno. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca-os para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1998.

José Henrique, Presidente - Isabel do Nascimento - Tarcísio Henriques.

ATA DA 25 REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação social

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Olinto Godinho, Anivaldo Coelho e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Olinto Godinho, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Anivaldo Coelho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente passa à distribuição de proposições, designando, para relatar os Projetos de Lei nºs 1.975/98 e 2.007/98, o Deputado Anivaldo Coelho. Após, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.922/98 (relator: Deputado Anivaldo Coelho); 1.923/98 (relator: Deputado Carlos Pimenta); 1.924/98 (relator: Deputado Anivaldo Coelho); 1.925/98 (relator: Deputado Carlos Pimenta) e 1.946/98 (relator: Deputado Carlos Pimenta). Ato contínuo, o Presidente passa à discussão e à votação dos pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 1.174, 1.815, 1.821, 1.823, 1.831, 1.846, 1.852, 1.856, 1.885, 1.906, 1.907 e 1.909/98. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Olinto Godinho, Presidente - Anivaldo Coelho - Sebastião Costa.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62/98

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, José Henrique e José Bonifácio (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Registra-se, ainda, a presença do Deputado Tarcísio Henriques. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Sebastião Costa declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente, o Vice-Presidente e a designar o relator. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação e solicita ao Deputado José Bonifácio que atue como escrutinador. Feita a contagem dos votos, o escrutinador registra a existência de três cédulas de votação e proclama eleitos os Deputados Sebastião Costa para Presidente e José Henrique para Vice-Presidente, ambos com três votos cada um. O Presidente "ad hoc", eleito Presidente da Comissão, dá posse ao Vice-Presidente, que, por sua vez, dá posse ao Presidente eleito. Este agradece a escolha de seu nome e designa relator para o 1º turno da matéria o Deputado Ermano Batista. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1998.

José Henrique, Presidente - Isabel do Nascimento - Tarcísio Henriques.

ATA DA 27ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às dez horas do dia vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Ailton Vilela e Geraldo Nascimento (substituindo este à Deputada Maria José Hauelsen, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Geraldo Nascimento, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. A Presidência suspende a reunião em virtude de votação de matéria no Plenário. Reabertos os trabalhos, verifica-se a presença dos Deputados Paulo Piau, Ailton Vilela e Maria José Hauelsen. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e procede à leitura do ofício do Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural, da Câmara Federal, que dispõe sobre danos causados à cadeia produtiva da pecuária de leite nacional pelas importações de produtos lácteos. Após, designa o Deputado Ailton Vilela para relatar, no 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.530/97, do ex-Deputado Roberto Amaral, e avoca a si a relatoria, no 1º turno, da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 1.810/98. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Ailton Vilela emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.530/97, no 2º turno. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Deputado Paulo Piau emite parecer, mediante o qual conclui pela rejeição da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 1.810/98, do Governador do Estado. Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer. A Presidência procede à leitura do Requerimento nº 2.749/98, do Deputado Luiz Fernando Faria, o qual, submetido a votação, é aprovado. Após, o Presidente procede à leitura do Requerimento nº 2.761/98, desta Comissão, o qual, colocado em votação, é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1998.

Paulo Piau, Presidente - Ailton Vilela - Dimas Rodrigues.

ATA DA 68ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Arnaldo Penna e João Leite (substituindo este ao Deputado Ailton Vilela, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a

qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Arnaldo Penna os Projetos de Lei nºs 770/96, 1.241, 1.384, 1.467, 1.535/97, 1.596, 1.634, 1.652 e 1.828/98. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 770/96, 1.241, 1.384, 1.467 e 1.535/97, 1.596, 1.634, 1.652 e 1.828/98 (relator: Deputado Arnaldo Penna). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias a serem realizadas nos dias 28, 29 e 30/12/98, às 9h30min, às 14h30min e às 20h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna - Sebastião Costa.

ATA DA 70ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às vinte horas e trinta minutos do dia vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Arnaldo Penna, Ailton Vilela e Paulo Piau (substituindo este ao Deputado Bilac Pinto, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ailton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Arnaldo Penna o Projeto de Resolução nº 1.997/98 e os Projetos de Lei nºs 1.121/97, 1.654, 1.711, 1.780, 1.804, 1.874, 1.936, 1.956, 1.903, 1.904, 1.908, 1.911, 1.915, 1.931, 1.947, 1.958 e 1.959/98. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.997/98 e dos Projetos de Lei nºs 1.121/97, 1.654, 1.711, 1.780, 1.804, 1.874, 1.936 e 1.956/98 (relator: Deputado Arnaldo Penna). Passa-se, a seguir, à discussão e votação de matéria de deliberação conclusiva da Comissão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.903, 1.904, 1.908, 1.911, 1.915, 1.931, 1.947, 1.958 e 1.959/98 (relator: Deputado Arnaldo Penna). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela - Paulo Piau.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 433ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 29/12/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Resolução nº 1.997/98, da Mesa da Assembléia; Projetos de Lei nºs 1.121/97, do Deputado Jorge Hannas; 1.940/98, do Deputado Ivair Nogueira; 748/96, do Deputado Antônio Roberto; 1.654/98, do Deputado Marcos Helênio; 1.668/98, do Deputado Geraldo Rezende; 1.699/98, da CPI do IPSEMG; 1.711/98, do Deputado Paulo Piau; 1.780/98, do Deputado Romeu Queiroz; 1.804/98, do Deputado Anderson Aduino; 1.874/98, do Governador do Estado; 1.936/98, da CPI dos Bingos; 1.956/98, do Governador do Estado.

Obs.: O Projeto de Lei nº 1.619/98, do Deputado Ajalmar Silva, foi votado e aprovado, em 2º turno, salvo emenda, na 330ª Reunião Extraordinária, tendo sido retirada de tramitação a Emenda nº 1, nesta reunião, razão por que foi a proposição encaminhada à Comissão de Redação.

Matéria Votada na 333ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29/12/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 40/97, do Deputado Arnaldo Penna e outros; Projetos de Lei nºs 1.701/98, da CPI do IPSEMG; 1.912/98, do Governador do Estado; 1.933/98, da CPI dos Bingos; 1.970/98, do Deputado Ermano Batista.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia DA 434ª reunião ordinária, EM 30/12/98

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.259/97, do Deputado José Militão, que acrescenta parágrafo único ao art. 24 da Lei nº 9.380, de 18/12/86. O projeto foi incluído em ordem do dia, para os fins do art. 288 da Resolução nº 5.065/90.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 93/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a instalação de gabinete sanitário nos veículos automotores destinados ao transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros. O projeto foi incluído em ordem do dia, para os fins do art. 288 da Resolução nº 5.065/90.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 556/95, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a compensação financeira a municípios nas situações que menciona e dá outras providências. O projeto foi incluído em ordem do dia, para os fins do art. 288 da Resolução nº 5.065/90.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 924/96, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que dispõe sobre normas de acesso às atividades realizadas nos estádios e praças de esportes de propriedade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O projeto foi incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 da Resolução nº 5.065/90.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.941/98, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado para o exercício de 1999. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 1.056, ficando prejudicado o Substitutivo nº 1 (contido na Emenda nº 1.057).

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.194/97, do Deputado Sebastião Costa, que altera a Lei nº 11.962, de 30/10/95, que instituiu as Regiões Administrativas no Estado de Minas Gerais. As Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais perderam prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado José Militão opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Assuntos Municipais, que opina pela rejeição da Emenda nº 6.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.010/98, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1997.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.951/98, da Procuradoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre o subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.810/98, do Governador do Estado, que altera o anexo da Lei nº 12.425, de 27/12/96. A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.963/98, do Deputado Romeu Queiroz, que cria serventias do foro extrajudicial no Distrito de Nova Contagem e Retiro, no Município de Contagem. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.976/98, da Mesa da Assembléia, que prorroga a vigência das Resoluções nº 5.154/94 e 5.180/97. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 30 de dezembro de 1998, destinadas à discussão e votação de pareceres e à votação de requerimentos e à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.259/97, do Deputado José Militão, que acrescenta parágrafo único ao art. 24 da Lei nº 9.380, de 18/12/86; 93/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a instalação de gabinete sanitário nos veículos automotores destinados ao transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros; 556/95, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a compensação financeira a municípios nas situações que menciona e dá outras providências; 924/96, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que dispõe sobre normas de acesso às atividades realizadas nos estádios e praças de esportes de propriedade do Estado e dá outras providências; 1.194/97, do Deputado Sebastião Costa, que altera a Lei nº 11.962, de 30/10/95, que instituiu as Regiões Administrativas do Estado de Minas Gerais; 1.810/98, do Governador do Estado, que altera o anexo da Lei nº 12.425, de 27/12/96; 1.941/98, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado para o exercício de 1999; 1.951/98, da Procuradoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre o subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.963/98, do Deputado Romeu Queiroz, que cria serventias do foro extrajudicial no Distrito de Nova Contagem e Retiro, no Município de Contagem; e 1.976/98, da Mesa da Assembléia, que prorroga a vigência das Resoluções nº 5.154/94 e 5.180/97; e do Projeto de Resolução nº 2.010/98, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1997; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 29 de dezembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

Edital de Convocação

Reunião Solene de Encerramento da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca os Srs. Deputados para a Reunião Solene de Encerramento da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura, a realizar-se em 30 de dezembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados, Glycon Terra Pinto, José Braga, José Militão e Kemil Kumaira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/12/98, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 1.194/97, do Deputado Sebastião Costa, que altera a Lei nº 11.962, de 30/10/95, que institui as regiões administrativas no Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1998.

José Henrique, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ajalmar Silva, Antônio Andrade, Arnaldo Penna, Ibrahim Jacob, Marcos Helênio e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 30/12/98, às 16 horas e às 20h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre Emenda nº 6, apresentada em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 1.960/98, do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.979/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Josefina Coelho de Souza, com sede no Município de Barroso.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e, a seguir, distribuída a esta Comissão para ser examinada preliminarmente.

Fundamentação

De acordo com a Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Feito o exame da documentação que instrui o processo, observa-se inteira adequação às exigências mencionadas, o que torna a referida entidade habilitada a receber o título de utilidade pública.

Estamos apresentando emenda somente para retificar a denominação da entidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.979/98 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Josefina Coelho de Souza, com sede no Município de Barroso."

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Tarcísio Henriques - José Bonifácio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.988/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação Beneficente em Assistência Social Bons Samaritanos - ABONS -, com sede no Município de Patos de Minas.

Após ter sido publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.972, de 27/7/98, que prevê que, para serem declaradas de utilidade pública, as entidades devem possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, não remunerar os cargos de sua direção e ter como diretores pessoas idôneas.

O estabelecimento em questão atende aos requisitos mencionados, conforme demonstram os documentos anexados ao processo.

Diante de tais considerações, não encontramos óbice à tramitação do processo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.988/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Tarcísio Henriques - José Bonifácio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Resolução Nº 2.010/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em tela aprova as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1997.

Conforme dispõe o Regimento Interno, a proposição aguardou o prazo regimental de dez dias para apresentação de emendas. Foram apresentadas três emendas e um substitutivo. Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer.

Fundamentação

O projeto de resolução em análise objetiva aprovar as contas do Governador do Estado relativas a 1997. Ele é fruto da deliberação desta Comissão, quando da apreciação da Mensagem nº 266/98, que enviou as contas à Assembléia Legislativa, para apreciação, bem como do parecer do Tribunal de Contas, que opinou favoravelmente à aprovação das contas, com as observações, determinações, recomendações e ressalvas dos votos dos Conselheiros.

A execução orçamentária da receita alcançou o valor de R\$13.500.000.000,00, ou seja R\$400.000.000,00 aquém do valor estimado, mas com um crescimento real de 15%. A despesa foi de R\$ 14.200.000.000,00, o que representou um déficit de R\$751.000.000.000,00. As receitas de capital financiaram as despesas correntes, revelando um desequilíbrio das finanças públicas.

O gasto com pessoal ficou em R\$5.600.000.000,00, representando 77% da receita corrente líquida do Estado, superando o limite previsto na Lei Complementar nº 82, de 1995, que determina percentual até 60%.

Durante o prazo regimental para apresentação de emendas, foram apresentadas três emendas e um substitutivo. O Substitutivo nº 1 propõe a rejeição das contas do Governador do Estado, relatando as seguintes irregularidades que motivariam tal rejeição: aumento da dívida pública, retenção de recursos pelo Tesouro Estadual, não-esclarecimento quanto à destinação dos recursos obtidos com a venda da CEMIG, não-apresentação de relatório concernente à execução da lei orçamentária anual, destinação de subvenções econômicas às empresas públicas EMATER e EPAMIG, que programaram cobertura de despesas de investimento com recursos próprios, não-repasse dos recursos devidos à FAPEMIG e aplicação de recursos da contribuição previdenciária em pagamentos diversos do estabelecido na lei que instituiu a referida contribuição.

As Emendas nºs 1 a 3 dão nova redação ao art. 1º da proposição em tela, com o objetivo de aprovar parcialmente as contas, alegando, em seus incisos, os respectivos motivos: não-repasse de duodécimos mensais do mínimo exigido pela Emenda à Constituição nº 17/95; suplementação ao orçamento do Estado em valor superior ao limite estabelecido na Lei nº 12.664, de 29/10/97; não-criação do Fundo Previdenciário, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 12.278, de 26/7/96.

Ressaltamos que a maioria das irregularidades apontadas pelas emendas encontram-se no parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas, bem como no parecer desta Comissão, que apreciou as contas do Governador do Estado. Nos dois órgãos, tais irregularidades foram apontadas como ressalvas, determinações e recomendações a serem cumpridas pelo Poder Executivo.

Assim, corroboramos a decisão do Tribunal de Contas, que entende que as falhas e deficiências constatadas não comprometem a gestão financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, uma vez que não há indícios de malversação dos recursos públicos.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.010/98 na sua forma original e pela rejeição do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 1 a 3.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1998.

Mauri Torres, Presidente - José Militão, relator - Gilmar Machado (voto contrário) - Bilac Pinto - Arnaldo Penna - Ailton Vilela.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 62/98

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembléia e tendo como primeiro signatário o Deputado Tarcísio Henriques, a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/98 altera e suprime dispositivos de Constituição do Estado referentes à iniciativa no processo legislativo.

Publicada em 17/12/98, foi a proposição encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O art. 1º da proposição em exame determina a supressão do inciso II do art. 66 e do inciso II do § 3º do art. 77 da Constituição do Estado. O primeiro desses dispositivos confere ao Tribunal de Contas a iniciativa privativa para a criação e a extinção de cargo e função pública e a fixação de vencimentos de seus membros e dos servidores da Secretaria, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Uma vez afastada a competência privativa do Tribunal de Contas para inaugurar o processo de produção normativa com referência a essa matéria, impõe-se a supressão do inciso II do § 3º do art. 77, pois tal preceito, correlato ao anterior, determina que compete privativamente àquele Tribunal submeter à Assembléia Legislativa projeto de lei relativo à criação e extinção de cargo e à fixação de vencimentos de seus membros e dos servidores de sua Secretaria.

Assim, ao retirar do Tribunal de Contas a competência privativa para deflagrar o processo legislativo, o art. 1º da proposta tem em vista adequar a Constituição do Estado à Lei Maior, visto que esta última não contempla o Tribunal de Contas da União como órgão constitucional detentor de iniciativa privativa no processo de elaboração legislativa. Ora, se no plano federal o Tribunal de Contas não goza dessa prerrogativa, a mesma orientação há de ser seguida no âmbito dos Estados membros. Tanto mais que, de acordo com manifestação do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas não configura propriamente um tribunal judiciário, o que afasta a possibilidade de se lhe outorgar competência privativa em matéria de processo legislativo.

O art. 2º da proposição modifica a redação da alínea "f" do inciso III do art. 66, bem como a do "caput" do art. 125 da Carta Estadual, cuja redação original é a seguinte:

"Art. 125 - É facultada ao Procurador Geral de Justiça a iniciativa de lei complementar que disponha sobre:"

Segue-se uma série de preceitos afetos à atividade do Ministério Público. De acordo com o art. 2º da proposta sob comento, o "caput" do art. 125 passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 125 - Lei complementar disporá sobre:".

Vê-se, pois, que se propõe subtrair ao Ministério Público a competência que lhe foi constitucionalmente facultada para apresentar projeto de lei complementar versando sobre matéria afeta àquele instituição. Nesse passo, transfere-se tal competência para o Governador do Estado, que tem alargado seu campo de atribuições, passando a ser detentor da iniciativa privativa sobre matéria referente à organização do Ministério Público, o que é feito mediante a modificação incidente sobre a alínea "f" do inciso III do art. 66. Também aqui se objetiva amoldar a Carta Estadual aos termos da Lei Maior, que outorga ao Presidente da República a iniciativa privativa em matéria referente à organização do Ministério Público da União, conforme preceitua o art. 61, § 1º, II, "d", da Constituição da República.

Portanto, à vista das considerações aduzidas, pode-se concluir que, em linhas gerais, o objetivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/98 é adequar o texto da Carta Estadual ao disposto na Constituição da República no que concerne à iniciativa privativa no processo legislativo, pelo que nos posicionamos favoravelmente à sua aprovação.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/98.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1998.

José Henrique, Presidente - Isabel do Nascimento, relatora - Tarcísio Henriques.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.977/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tarcísio Henriques, o projeto de lei em análise pretende seja dada a denominação de Cabo Toledo à nova cadeia pública construída pela Secretaria de Estado da Justiça no Bairro Genserico, no Município de Cataguases.

Publicado em 26/11/98, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame dá a denominação de Cabo Toledo à nova cadeia pública construída pela Secretaria de Estado da Justiça no Bairro Genserico, no Município de Cataguases. A iniciativa atende ao disposto no art. 61, XVI, da Constituição Estadual, que estabelece como atribuição desta Casa legislar, com a sanção do Governador do Estado, sobre bens de domínio público.

Além disso, a proposição está em consonância com o disposto na Lei n.º 5.378, de 3/12/79, que estabelece as normas para a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público.

Não existe, pois, impedimento legal à tramitação do projeto, que se encontra de acordo com a legislação pertinente.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n.º 1.977/98.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - José Bonifácio, relator - Tarcísio Henriques - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.978/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Raul Lima Neto, o Projeto de Lei nº 1.978/98 dispõe sobre transporte coletivo intermunicipal no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 26/11/98, a proposição foi distribuída a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O transporte coletivo intermunicipal constitui modalidade de serviço público do Estado, razão pela qual a este ente federado é deferida competência para o disciplinamento jurídico da matéria. Com efeito, esta se insere no âmbito normativo de cada Estado, conforme dispõe o art. 10, inciso IX, da Constituição Estadual, cujos termos são os seguintes:

"Art. 10 - Compete ao Estado:

IX - explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário que não transponham os limites do seu território e o rodoviário estadual de passageiros."

A matéria não se acha, portanto, consignada entre aquelas de iniciativa privativa previstas no art. 66 da Carta Estadual.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.978/98.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Tarcísio Henriques, relator - Adelmo Carneiro Leão - Raul Lima Neto.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.614/98

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, visa a alterar a Lei nº 12.708, de 29/12/97, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, acrescentando o § 2º ao art. 23, passando seu parágrafo único a § 1º.

O projeto foi aprovado em 1º turno, na forma apresentada. No 2º turno, em virtude de requerimento aprovado, foi distribuído à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que emitiu parecer pela aprovação da matéria. Agora vem a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A alteração proposta pretende ampliar o incentivo previsto no art. 23 da Lei nº 12.708, de 1997, que concede de 4% a 30% de desconto no ICMS devido, correspondente ao número de empregados regularmente contratados, mediante aplicação em dobro dos percentuais, em caso de contratação de pessoa portadora de deficiência.

A medida é um incentivo relevante às empresas de pequeno porte e às microempresas, uma vez que, se elas optarem por ter em seus quadros portadores de deficiência, poderão obter uma significativa diminuição de suas cargas tributárias.

Do ponto de vista desta Comissão, parece-nos relevante a proposição em análise, uma vez que oferece ao deficiente mais uma oportunidade de se integrar ao mercado de trabalho e, às empresas, significativa redução de suas obrigações fiscais, estimulando, dessa forma, a atividade econômica.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.614/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1998.

Paulo Piau, Presidente e relator - Dimas Rodrigues - Tarcísio Henriques.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.810/98

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.810/98 altera anexo da Lei nº 12.425, de 27/12/96, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, a proposição retorna a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno. Cumpre-nos, agora, opinar sobre o assunto.

Segue, anexa, a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O objetivo do projeto em análise, como se depreende da justificação contida na mensagem do Chefe do Poder Executivo, que encaminhou a matéria à apreciação desta Casa, é adaptar os valores da taxa de expediente cobrada pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, relativa à expedição de atos administrativos, à realidade do mercado de carcaças de bovinos, suínos e aves. Em síntese, propõe-se a redução dessas taxas, após conclusão de estudos promovidos pela Câmara Setorial de Produtos de Origem Animal, da qual fazem

parte entidades públicas e privadas ligadas a essa área.

Entendemos, conforme manifestação desta Comissão no 1º turno, que as modificações propostas são benéficas para toda a cadeia produtiva agropecuária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.810/98 no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1998.

Paulo Piau, Presidente - Aílton Vilela, relator - Dimas Rodrigues.

Redação do vencido no 1º turno

PROJETO DE LEI Nº 1.810/98

Altera anexo da Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 1º - Os itens a seguir indicados, da Tabela A do Anexo I da Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996, passam a ser estes:

"Anexo I

.....

Tabela A

.....

1.3 registro de produto 33,61

.....

1.5.1 abate de bovinos, bufalinos e eqüinos, por cabeça 1,05

1.5.2 abate de suínos, ovinos e caprinos, por cabeça 0,46

1.5.3 abate de aves, coelhos e outros, por centena de cabeça ou fração 0,45

.....

1.5.11 leite de consumo pasteurizado ou esterilizado, a cada 1.000 litros ou fração 1,05".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar Nº 2/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 2/95, de autoria do Deputado Ivo José, que institui a Região Metropolitana do Vale do Aço, dispõe sobre sua organização e funções e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/95

Institui a Região Metropolitana do Vale do Aço, dispõe sobre sua organização e funções e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Instituição e da Composição da Região Metropolitana do Vale do Aço

Art. 1º - Fica instituída a Região Metropolitana do Vale do Aço, integrada pelos Municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo.

Parágrafo único - Os distritos que se vierem a emancipar, por desmembramento de municípios pertencentes à Região Metropolitana do Vale do Aço, também passarão a integrá-la.

Capítulo II

Da Região Metropolitana do Vale do Aço

Seção I

Das Funções Públicas de Interesse Comum

Art. 2º - No planejamento, na organização e na execução das funções públicas de interesse comum, a ação dos órgãos de gestão da Região Metropolitana do Vale do Aço abrangerá serviços e instrumentos que repercutam além do âmbito municipal e provoquem impacto no ambiente metropolitano, notadamente:

I - no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou por meio de integração física e tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os municípios da região metropolitana;

II - no sistema viário de âmbito metropolitano, o controle de trânsito, tráfego e infra-estrutura da rede de vias arteriais e coletoras, compostas por eixos que exerçam a função de ligação entre os municípios da região metropolitana;

III - no saneamento básico:

a) a integração dos sistemas de abastecimento e esgoto sanitário do aglomerado metropolitano;

b) a racionalização dos custos dos serviços de limpeza pública e de atendimento integrado a áreas municipais;

c) a macrodrenagem das águas pluviais;

IV - no uso do solo metropolitano, as ações que assegurem a utilização do espaço metropolitano sem conflitos e sem prejuízos à proteção do meio ambiente;

V - na preservação e na proteção do meio ambiente e no combate à poluição:

a) a definição de diretrizes ambientais para o planejamento;

b) o gerenciamento de recursos naturais e a preservação ambiental;

c) a conservação, a manutenção e a preservação de parques e santuários ecológicos;

VI - no aproveitamento dos recursos hídricos:

a) a garantia de sua preservação e de seu uso, em função das necessidades metropolitanas;

b) a compensação aos municípios cujo desenvolvimento seja afetado por medidas de proteção dos aquíferos;

VII - na cartografia e informações básicas, o mapeamento da região metropolitana e o subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum;

VIII - na habitação, a definição de diretrizes para a localização de núcleos habitacionais e para programas de habitação;

IX - na criação de central de abastecimento para a região, precedida de avaliação do potencial produtivo de cada município;

X - no planejamento integrado do desenvolvimento econômico:

a) o incentivo à instalação de empresas na região;

b) o incentivo às pequenas e médias empresas;

c) a adoção de políticas setoriais de geração de renda e empregos;

d) a integração com as demais esferas governamentais;

e) a integração da região nos planos estaduais e nacionais de desenvolvimento;

f) o incentivo ao desenvolvimento agropecuário;

g) a promoção de gestões nas esferas estadual e federal para a definitiva integração da Região Metropolitana do Vale do Aço com a Região Metropolitana de Belo Horizonte, com o objetivo de assegurar, entre outros benefícios, a melhoria das telecomunicações, bem como a reestruturação e a ampliação da malha rodoferroviária;

XI - o fortalecimento da rede de ensino básico e superior da região, com a adoção de medidas que visem à:

a) incorporação definitiva do Instituto Católico de Minas Gerais - ICMG - à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -;

b) ampliação dos cursos regulares ou técnicos voltados para as necessidades da região;

XII - a definição de diretrizes metropolitanas de política de saúde baseada na prevenção, no aparelhamento da rede básica e na integração das redes pública e privada.

Parágrafo único - Os planos específicos de uso do solo que envolvam área de mais de um município serão coordenados em nível metropolitano, com a participação dos municípios e dos órgãos setoriais interessados.

Seção II

Da Gestão

Art. 3º - A gestão da Região Metropolitana do Vale do Aço compete:

I - à Assembléia Metropolitana, nos níveis regulamentar, financeiro e de controle;

II - às instituições estaduais, municipais e intermunicipais vinculadas às funções públicas de interesse comum da região metropolitana, no nível do planejamento estratégico, operacional e de execução;

III - ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Metropolitano.

Seção III

Da Assembléia Metropolitana

Art.4º - À Assembléia Metropolitana da Região do Vale do Aço, órgão colegiado com poderes normativos e de gestão financeira dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Aço, compete:

I - exercer o poder normativo e regulamentar de integração do planejamento, da organização e da execução das funções públicas de interesse comum;

II - zelar pela observância das normas, mediante mecanismos específicos de fiscalização e controle dos órgãos e das entidades metropolitanas;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor Metropolitano, do qual farão parte as políticas globais e setoriais para o desenvolvimento socioeconômico metropolitano, bem como os programas e projetos a serem executados, com as modificações que se fizerem necessárias à sua correta implementação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do Plano Diretor Metropolitano em curto, médio e longo prazos;

V - aprovar as políticas de aplicação dos investimentos públicos na Região Metropolitana do Vale do Aço, respeitadas as prioridades setoriais e espaciais explicitadas no Plano Diretor Metropolitano e em seus programas e projetos;

VI - promover a compatibilização de recursos provenientes de fontes distintas de financiamento, destinados à implementação de projetos indicados no Plano Diretor Metropolitano;

VII - administrar o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

VIII - aprovar seu próprio orçamento anual, no que se refere aos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

IX - aprovar os planos plurianuais de investimento e as diretrizes orçamentárias da Região Metropolitana do Vale do Aço;

X - estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços metropolitanos de interesse comum;

XI - colaborar para o desenvolvimento institucional dos municípios que não disponham de capacidade de planejamento próprio;

XII - aprovar os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

XIII - aprovar os relatórios semestrais de avaliação de execução do Plano Diretor Metropolitano e de seus respectivos programas e projetos;

XIV - estimular a participação da sociedade civil na definição dos rumos do desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço.

Art. 5º - A Assembléia Metropolitana do Vale do Aço é composta por:

I - Prefeitos dos municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Aço;

II - Vereadores das Câmaras dos municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Aço, na proporção de um vereador para cada cinqüenta mil habitantes ou fração;

III - dois representantes da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por ela indicados;

IV - dois representantes do Poder Executivo estadual, indicados pelo Governador do Estado;

V - um representante do Poder Judiciário, devendo a escolha recair sobre juiz de direito titular de Comarca pertencente à Região Metropolitana, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

VI - quatro representantes do Colar Metropolitano do Vale do Aço, eleitos por seus pares, sendo:

a) dois Prefeitos;

b) dois Vereadores.

§ 1º - Os Prefeitos a que se refere o inciso I deste artigo indicarão um suplente, a ser escolhido entre os Secretários Municipais dos respectivos municípios.

§ 2º - Os membros da Assembléia Metropolitana a que se referem os incisos II a VI deste artigo terão um suplente, escolhido da mesma forma que os titulares, para atuar em caso de impedimento destes.

§ 3º - O mandato dos membros da Assembléia será de dois anos, permitida uma recondução para igual período, ressalvado o disposto no § 4º.

§ 4º - A duração do mandato dos Prefeitos corresponderá à de seus mandatos eletivos.

§ 5º - A participação na Assembléia Metropolitana do Vale do Aço é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção IV

Do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 6º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Metropolitana do Vale do Aço:

I - planejar, elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Metropolitana do Vale do Aço projetos integrados de desenvolvimento econômico e social;

II - buscar alternativas de financiamento de projetos e programas de interesse da Região Metropolitana do Vale do Aço;

III - elaborar diagnósticos dos problemas regionais para serem discutidos no âmbito da Assembléia Metropolitana;

IV - promover discussões, visitas e audiências públicas, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade civil no debate e na busca de soluções dos problemas da Região Metropolitana do Vale do Aço.

Art. 7º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de caráter consultivo, terá a seguinte composição:

I - representantes dos Conselhos Municipais;

II - representantes das empresas da região;

III - representantes das demais entidades associativas.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - A Assembléia Metropolitana do Vale do Aço regulamentará os critérios de escolha dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Metropolitana do Vale do Aço, de acordo com o seu regimento interno.

Seção V

Do Colar Metropolitano

Art. 9º - Os Municípios de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dom Cavati, Dionísio, Entre-Folhas, Iapu, Ipaba, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São José do Goiabal, São João do Oriente, Sobrália e Vargem Alegre constituem o Colar Metropolitano e integram o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum.

Art. 10 - A integração, para efeito de planejamento, organização e execução de funções públicas de interesse comum, dos municípios que compõem o Colar Metropolitano se fará por meio de resolução da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana do Vale do Aço, assegurada a participação do município diretamente envolvido no processo de decisão.

Capítulo III

Do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Aço - FUNDEVALE

Art. 11 - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Aço-FUNDEVALE -, destinado a apoiar os municípios da Região Metropolitana na elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento institucional e de planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico e industrial e na execução de projetos e programas de interesse comum dos municípios, visando ao desenvolvimento auto-sustentável da região.

Art. 12 - São recursos do FUNDEVALE:

I - as dotações orçamentárias;

II - as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;

III - os provenientes de empréstimos e operações de crédito internas e externas destinadas à implementação de programas e projetos de interesse comum da Região Metropolitana do Vale do Aço;

IV - a incorporação ao Fundo dos retornos das operações de crédito relativos a principal e encargos;

V - as receitas de tarifas dos serviços públicos metropolitanos;

VI - outros recursos.

Art. 13 - Poderão ser beneficiários dos recursos do FUNDEVALE exclusivamente as Prefeiras e órgãos públicos da administração direta e indireta dos municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Aço e dos municípios do Colar Metropolitano.

Art. 14 - O FUNDEVALE, de duração indeterminada, tem como unidade gestora a Assembléia Metropolitana e, como agente financeiro, instituição de crédito oficial ou privada a ser definida pela Assembléia Metropolitana.

Parágrafo único - O agente financeiro não fará jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 15 - São condições para a obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do FUNDEVALE:

I - a apresentação de plano de trabalho de cada projeto ou programa, aprovado pela Assembléia Metropolitana, de acordo com as normas do Plano Diretor Metropolitano;

II - o oferecimento de contrapartida de, no mínimo, dez por cento do valor do projeto ou programa pelo município, órgão ou entidade estadual ou municipal ou entidade não governamental beneficiários do projeto ou programa.

Art. 16 - A aplicação dos recursos financiados ou repassados pelo FUNDEVALE será comprovada na forma definida em regulamento pela Assembléia Metropolitana.

Art. 17 - Os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDEVALE obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou outra que vier a substituí-la, bem como às normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18 - Aplicam-se ao FUNDEVALE, no que couber, as normas da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 19 - As despesas do FUNDEVALE correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 20 - Aplicam-se integralmente à Região Metropolitana do Vale do Aço as regras contidas nos arts. 1º a 6º da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 748/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 748/96, do Deputado Antônio Roberto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do §1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 748/96

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alvinópolis o terreno com área de 2.352,49m² (dois mil trezentos e cinquenta e dois vírgula quarenta e nove metros quadrados), parte do imóvel situado nesse município, na Praça Getúlio Vargas, na Vila Major Ezequiel, constituído de um terreno com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), de forma triangular, confrontando, na extensão de 100m (cem metros), com a Rua Governador Valadares; na extensão de 95 metros (noventa e cinco metros), com a Rua Santo Antônio e, na extensão de 105m (cento e cinco metros), com rua sem denominação, conforme a escritura pública nº 422, registrada a fls.71 do livro 2-C - Registro Geral -, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção de praça pública.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Paulo Piau.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.121/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.121/97, do Deputado Jorge Hannas, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.121/97

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases, o imóvel constituído de parte de terreno situado nesse município, havido por compra, conforme a escritura pública lavrada em 25 de outubro de 1945, transcrita no livro 3-AD, a fls. 128-v, sob o nº 6-503, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, com área aproximada de 10.800m² (dez mil e oitocentos metros quadrados), com confrontações, pela frente, com a Rua Coronel Joaquim Gomes de Araújo Porto; pelo fundo, com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal; pela esquerda, com a Rua Dr. Lobo Filho; e pela direita, com imóvel de propriedade do Estado.

Parágrafo único - A doação do imóvel fica condicionada a sua utilização pelo donatário para os fins educativos de difusão do esporte e de incentivo a sua prática.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos a contar da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - O anexo a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, fica acrescido da seguinte ordem:

"Ordem: 134

Município: Uberlândia

Endereço: Avenida Cipriano del Fávoro, 741 - Centro

Atual utilização: Uberlândia Tênis Clube."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Paulo Piau - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.424/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.424/97, da Deputada Maria José Haueisen, que determina o pagamento de indenização à vítima de tortura praticada por agente do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.424/97

Determina o pagamento de indenização à vítima de tortura praticada por agente do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado pagará indenização à vítima de tortura praticada por seus agentes em razão de participação ou de acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, que não tenha resultado em morte, observados os seguintes limites:

I - no mínimo, R\$5.000,00 (cinco mil reais) e, no máximo, R\$10.000,00 (dez mil reais), nos casos em que a tortura houver acarretado lesão corporal de qualquer natureza;

II - no mínimo, R\$10.001,00 (dez mil e um reais) e, no máximo, R\$20.000,00 (vinte mil reais), nos casos em que a tortura houver acarretado invalidez parcial;

III - no mínimo, R\$20.001,00 (vinte mil e um reais) e, no máximo, R\$30.000,00 (trinta mil reais), nos casos em que a tortura houver acarretado invalidez permanente.

§ 1º - A indenização a que se refere este artigo só poderá ser paga se requerida pela vítima, por seu representante com poderes específicos ou pelo sucessor legal, no prazo de sessenta dias contados da data fixada na regulamentação desta lei.

§ 2º - O pagamento de eventual indenização pela União, fundada em iguais motivos, não inibe a indenização estabelecida nesta lei.

Art. 2º - A decisão sobre o pagamento da indenização instituída por esta lei será de responsabilidade do Conselho Estadual de Direitos Humanos e terá caráter irrecorrível.

Parágrafo único - Decidindo favoravelmente ao pedido, o Conselho fixará o valor da indenização e, não havendo disponibilidade financeira para a quitação, determinará sua inclusão na proposta orçamentária da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, para liquidação no exercício fiscal seguinte.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.654/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.654/98, do Deputado Marcos Helênio, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei nº 1.515, de 15/12/56, a qual dispõe sobre declaração de bens de cidadãos que exerçam cargo e função pública, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.654/98

Acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei nº 1.515, de 15 de dezembro de 1956, a qual dispõe sobre declaração de bens de cidadãos que exerçam cargo e função pública, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.515, de 15 de dezembro de 1956, fica acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º e 9º:

"Art. 1º -

§ 7º - As declarações de que trata este artigo serão publicadas no órgão oficial dos Poderes do Estado.

§ 8º - A publicação referida no parágrafo anterior será efetuada no prazo de quinze dias contados da data de sua apresentação em cartório.

§ 9º - Constarão na publicação a que se refere o § 7º a identificação do cartório mencionado no § 1º e a garantia estabelecida no § 4º deste artigo.

Art. 2º - A declaração de bens dos ocupantes, na data de publicação desta lei, dos cargos referidos na Lei nº 1.515, de 15 de dezembro de 1956, bem como a daqueles abrangidos pelo disposto na Lei nº 10.048, de 26 de dezembro de 1989, será publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado no prazo de trinta dias.

Art. 3º - O art. 1º da Lei nº 1.515, de 15 de dezembro de 1956, fica acrescido da seguinte alínea "f":

"Art. 1º -

f) servidores da Polícia Civil."

Art. 4º - Em caso de instauração de processo penal contra servidor da Polícia Civil, este será imediatamente afastado do cargo ou da atividade até o trânsito em julgado da decisão judicial.

Art. 5º - Ficam revogados o § 6º do art. 1º e o art. 4º da Lei nº 1.515, de 15 de dezembro de 1956.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Paulo Piau - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.668/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.668/98, do Deputado Geraldo Rezende, que altera o § 1º do art. 19 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, a qual institui o quadro de pessoal das unidades estaduais de ensino e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do §1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.668/98

Altera o § 1º do art. 19 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, que institui o quadro de pessoal das unidades estaduais de ensino e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os incisos I e II do § 1º do art. 19 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 -

§ 1º -

I - com menor tempo de serviço público estadual;

II - com menor tempo de serviço na escola;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Paulo Piau.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.699/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.699/98, da Comissão Parlamentar de Inquérito, para, no Prazo de 120 Dias, Investigar a Falta de Repasses do Tesouro Estadual ao IPSEMG, no Período dos Últimos 10 Anos, das Parcelas Referentes a Contribuição dos Servidores e da Respectiva Cota de Responsabilidade do Estado, em Cumprimento aos Arts. 29 e 30 da Lei nº 9.380, de 18 de Dezembro de 1986; e, ainda, Apurar os Motivos que Levaram às Irregularidades no Gerenciamento do Instituto, Diagnosticadas pela Comissão Especial da Assembléia Legislativa em Março do Corrente Ano (1997), que estabelece a competência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - para arrecadar e aplicar as contribuições sociais de que trata o parágrafo único do art. 149 da Constituição da República, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do §1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.699/98

Estabelece a competência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - para arrecadar e aplicar as contribuições sociais de que trata o parágrafo único do art. 149 da Constituição da República.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - arrecadar e aplicar as contribuições sociais de que trata o parágrafo único do art. 149 da Constituição da República.

Parágrafo único - A competência de que trata o "caput" deste artigo compreende as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e cadastramento.

Art. 2º - Os órgãos dos Poderes do Estado, as autarquias e as fundações enviarão ao IPSEMG os demonstrativos mensais das receitas de contribuições sociais cobradas de seus servidores.

Parágrafo único - Ao IPSEMG caberá a apuração, a inscrição e a cobrança das respectivas dívidas ativas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Paulo Piau.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.711/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.711/98, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar à entidade Assistência Social São Judas Tadeu, no Município de Uberaba, o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.711/98

Autoriza o Poder Executivo a doar à entidade Assistência Social São Judas Tadeu, no Município de Uberaba, o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à entidade Assistência Social São Judas Tadeu, no Município de Uberaba, o imóvel urbano sem benfeitorias, situado nesse município, na Rua Colômbia, na Vila São José, no Bairro Fabrício, formado pelo lote 75 da quadra F, constante de um terreno que mede 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente por 25m (vinte e cinco metros) de fundo, confrontando com imóveis de propriedade de Dionísio Pereira e dos vendedores, distante 16,25m (dezesesseis metros e vinte e cinco centímetros) da esquina com a Rua Argentina e 53,75m (cinquenta e três metros e setenta e cinco centímetros) da esquina com a Rua Uruguai, no lado de numeração par, registrado sob o nº 32.978, a fls. 292 do livro 3-AH, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se a abrigar as instalações da entidade Assistência Social São Judas Tadeu, no Município de Uberaba.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Paulo Piau - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.780/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.780/98, do Deputado Romeu Queiroz, que autoriza a empresa Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA-MG - a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.780/98

Autoriza a empresa Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA-MG - a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a empresa Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA-MG- autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel constituído de um terreno com área de 12.267,51m² (doze mil duzentos e sessenta e sete vírgula cinquenta e um metros quadrados), situado no Município de Patrocínio, registrado sob o nº 8.993, a fls 98 do livro 2AH, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se a abrigar a 87ª Companhia Especial da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da CEASA-MG se, findo o prazo de três anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Paulo Piau - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.784/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.784/98, do Deputado Gilmar Machado, que declara de utilidade pública o Núcleo de Ação Social Joseph Arnold Harrington, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.784/98

Declara de utilidade pública o Núcleo de Ação Social Joseph Arnold Harrington, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Ação Social Joseph Arnold Harrington, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.804/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.804/98, do Deputado Anderson Adatao, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Uberaba - APA do Rio Uberaba - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.804/98

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Uberaba - APA do Rio Uberaba - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam declarados Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Uberaba - APA do Rio Uberaba - os terrenos que integram a bacia hidrográfica desse rio, situados a montante do ponto de captação de águas da cidade de Uberaba.

§ 1º - Os limites da área de que trata o "caput" deste artigo são os definidos pelo perímetro da bacia hidrográfica do rio Uberaba, a montante da confluência com o córrego Lajeado, que abrange uma superfície de 463km² (quatrocentos e sessenta e três quilômetros quadrados).

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, elaborará o memorial descritivo da APA do Rio Uberaba, contendo os limites da bacia e as áreas dos municípios abrangidos.

Art. 2º - A APA do Rio Uberaba destina-se à recuperação, à preservação e à conservação do rio Uberaba e:

I - à proteção do ecossistema ribeirinho para a manutenção do regime hidrológico;

II - à preservação dos remanescentes florestais da bacia hidrográfica;

III - à recomposição florestal da vegetação ciliar e das demais áreas de preservação permanente previstas na Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991;

IV - à melhoria das condições para a recuperação e a proteção da fauna e da flora regionais, em especial das espécies ribeirinhas e da ictiofauna;

V - ao estímulo à melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

Art. 3º - É proibido, na APA do Rio Uberaba:

I - promover ações de desmatamento e degradação ambiental, de drenagem, de aterro, de obstrução de canal e outras que descaracterizem os ecossistemas da bacia sem as medidas compensatórias de recuperação ambiental, resguardando o efeito estabilizador da cobertura vegetal contra o aparecimento dos pontos suscetíveis à erosão;

II - realizar obra que importe ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atente contra os objetivos estabelecidos no art. 2º desta lei;

III - realizar terraplenagem, aterro e demais obras de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos ambientais ou de gestão da APA;

IV - pescar com rede, tarrafa ou assemelhados.

Art. 4º - O Estado se articulará com os Municípios de Uberaba e de Uberlândia para a implantação e a administração da APA do Rio Uberaba.

Parágrafo único - Para a gestão da APA do Rio Uberaba, será criado órgão colegiado, composto de representantes do poder público estadual e dos municípios envolvidos, dos usuários e de entidades da sociedade civil organizada com sede e atuação comprovada na bacia hidrográfica, na forma do regulamento desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.815/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.815/98, do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos do Bairro Universal e Adjacências, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.815/98

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos do Bairro Universal e Adjacências, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos do Bairro Universal e Adjacências, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.820/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.820/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Maripá de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.820/98

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Maripá de Minas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Maripá de Minas o imóvel rural com benfeitoria constituída do prédio da desativada Escola Estadual Coronel Vieira Prisco, com área de 10.200m² (dez mil e duzentos metros quadrados), situado na localidade de Fazenda da Pedra Branca, confrontando, pela frente, com o Km 41 e o Km 42 da Rodovia Maripá-Argirita; pela direita, com imóvel de propriedade de Wantuil José da Costa; pela esquerda, com imóvel de propriedade de Simão Miguel da Silva e, pelos fundos, com o córrego das Contendas, havido por doação, conforme a escritura pública transcrita sob o nº 5.425, a fls. 129 do livro 3-I, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Guarará.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se a assentamentos, a cargo do Município de Maripá de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.821/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.821/98, do Deputado Ambrósio Pinto, que declara de utilidade pública a Associação Betesda, com sede no Município de Itajubá, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.821/98

Declara de utilidade pública a Associação Betesda, com sede no Município de Itajubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Betesda, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.823/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.823/98, do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Missão Resgate, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.823/98

Declara de utilidade pública a Associação Missão Resgate, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Missão Resgate, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.831/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.831/98, do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Fundação Renato Azeredo -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.831/98

Declara de utilidade pública a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Fundação Renato Azeredo -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Fundação Renato Azeredo -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.846/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.846/98, do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública a Unidade Assistencial Nossa Senhora da Abadia, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.846/98

Declara de utilidade pública a Unidade Assistencial Nossa Senhora da Abadia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Unidade Assistencial Nossa Senhora da Abadia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.852/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.852/98, do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Santa Rosa da Serra, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.852/98

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Santa Rosa da Serra, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Santa Rosa da Serra, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.856/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.856/98, do Deputado José Militão, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Porteirinha, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.856/98

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Porteirinha, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Porteirinha, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.874/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.874/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica, foi aprovados nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.874/98

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel constituído de um terreno com área de 10,116ha (dez vírgula cento e dezesseis hectares), com benfeitorias constituídas de casa e galpões que serviam ao extinto Curso Técnico em Agropecuária, anexo à Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, situado nesse município, na Rua Avelino Faleiro 30, no Distrito de Graminha, com os seguintes limites: partindo de um esteio na divisa com imóvel de propriedade de Levi Teixeira de Carvalho, segue em linha reta, com o rumo de 39º NE, até atingir um pequeno córrego; sobe pelo córrego, fazendo divisa com imóvel de propriedade de José Teixeira da Costa Primo; daí, segue pelo córrego, fazendo divisa com imóvel de propriedade de Alencar Ferreira; daí, segue pelo córrego, fazendo divisa com imóvel de propriedade de Camilo de Souza Ribeiro; daí, segue pela direita, fazendo divisa com imóvel propriedade de Joaquim da Costa Santos; daí, segue em linha reta, com o rumo de 88º SW, até atingir a divisa de imóvel de propriedade de Sebastião Nogueira Vaz; desse ponto, segue com o mesmo rumo, até atingir um lagrimal; desse ponto, segue à direita, pelo córrego, até atingir a estrada de automóvel; desse ponto, segue até atingir a estrada cavaleira, fazendo divisa com terreno de propriedade de Geraldo da Costa Santos; desse ponto, segue à esquerda, pela estrada cavaleira, até atingir o esteio, ponto inicial desta descrição.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à implantação de projetos de assistência social da administração municipal de Carmópolis de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Paulo Piau - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.885/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.885/98, do Deputado Raul Lima Neto, que declara de utilidade pública a Associação Shekinah de Assistência Social - ASAS -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.885/98

Declara de utilidade pública a Associação Shekinah de Assistência Social - ASAS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Shekinah de Assistência Social - ASAS - com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.903/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.903/98, do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública o Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo de Sete Lagoas, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.903/98

Declara de utilidade pública o Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo de Sete Lagoas, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo de Sete Lagoas, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela - Paulo Piau.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.904/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.904/98, do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Vila Vicentina Monsenhor Castro de Candeias, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.904/98

Declara de utilidade pública a Vila Vicentina Monsenhor Castro de Candeias, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Vila Vicentina Monsenhor Castro de Candeias, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela - Paulo Piau.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.906/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.906/98, do Deputado Arnaldo Canarinho, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bernardo Monteiro, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.906/98

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bernardo Monteiro, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bernardo Monteiro, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.907/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.907/98, do Deputado Ronaldo Vasconcelos, que declara de utilidade pública a Creche Comunitária Tia Mamália, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.907/98

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Tia Mamália, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Tia Mamália, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.908/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.908/98, do Deputado Bené Guedes, que declara de utilidade pública a entidade Serviços de Obras Sociais de Vieiras, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.908/98

Declara de utilidade pública a entidade Serviços de Obras Sociais de Vieiras, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Serviços de Obras Sociais de Vieiras, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela - Paulo Piau.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.909/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.909/98, do Deputado Tarcísio Henriques, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Menezes e Bandeirantes I e II, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.909/98

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Menezes e Bandeirantes I e II, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Menezes e Bandeirantes I e II, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.911/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.911/98, do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública o Lions Clube de Belo Oriente, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.911/98

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Belo Oriente, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lions Clube de Belo Oriente, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela - Paulo Piau.

PARecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.914/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.914/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM - o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.914/98

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM - o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM - o imóvel situado nesse município, na Rua Minas Novas, 233, no Bairro Cruzeiro, constituído dos lotes de terreno nºs 6 e 7 do quarteirão nº 13 da 1ª seção suburbana e as edificações neles existentes, havido por doação, conforme a escritura pública registrada sob o nº 61.129, a fls. 265 do livro 3-BH, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à instalação da sede da donatária.

Art. 2º - A escritura da doação de que trata esta lei conterá cláusulas de:

I - impenhorabilidade do imóvel;

II - inalienabilidade do imóvel;

III - reversão do imóvel ao doador no caso de dissolução da entidade donatária ou de paralisação de suas atividades por mais de um ano;

IV - reserva de trinta por cento da capacidade de atendimento da donatária para o atendimento a menores carentes indicados pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, a ser executado mediante convênio, observados os critérios da ASSPROM.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso IV do art. 1º da Lei nº 13.008, de 9 de setembro de 1998.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Ailton Vilela, Presidente - Arnado Penna, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.915/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.915/98, do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Caixa Escolar da Escola Municipal Francisco Azevedo, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.915/98

Declara de utilidade pública a Caixa Escolar da Escola Municipal Francisco Azevedo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Caixa Escolar da Escola Municipal Francisco Azevedo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela - Paulo Piau.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.931/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.931/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Selma Cristina Pires, com sede no Município de Senhora do Porto, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.931/98

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Selma Cristina Pires, com sede no Município de Senhora do Porto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Selma Cristina Pires, com sede no Município de Senhora do Porto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela - Paulo Piau.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.936/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.936/98, da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Proceder à Apuração de Denúncias de Irregularidades no Funcionamento dos Bingos em Minas Gerais, tais como Violação de Direitos Humanos, Sonegação Fiscal, Fraudes na Premiação e Envolvimento de Policiais com as Denúncias, entre Outros Delitos, que torna obrigatória a afixação do regulamento dos sorteios nas dependências das casas de bingo, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.936/98

Torna obrigatória a afixação do regulamento dos sorteios nas dependências das casas de bingo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A entidade promotora de bingo, na modalidade denominada bingo permanente, afixará, em suas dependências, em local visível para o público, cartaz contendo o regulamento dos sorteios.

Parágrafo único - O cartaz a que se refere o "caput" deste artigo conterá, ainda, o nome, o endereço e o telefone dos principais órgãos de defesa do consumidor do município em que a entidade estiver sediada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Paulo Piau - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.940/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.940/98, do Deputado Ivair Nogueira, que estabelece norma para concurso público promovido pelo Estado, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.940/98

Estabelece norma para concurso público promovido pelo Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - No edital de concurso público promovido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado constarão, entre outros dados, o nome do município onde serão realizadas as provas de conhecimento e o local de entrega dos comprovantes de títulos.

Art. 2º - Se houver disposição expressa em lei determinando a participação de representante de órgão ou entidade pública ou privada na composição da banca ou comissão examinadora do concurso, fica vedada a delegação de competência a terceiros, mediante contrato, convênio ou instrumento congênere, para a elaboração e a correção das provas de conhecimento.

Art. 3º - Para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 12.919, de 29 de junho de 1998, somente em decorrência da extinção da atual delegação nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, será considerada vaga a serventia provida a qualquer título, até a vigência da mencionada lei federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 12.919, de 29 de junho de 1998.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Paulo Piau.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.945/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.945/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.945/98

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Oliveira o imóvel de propriedade do Estado, constituído de um terreno e as respectivas benfeitorias, compostas de um sobrado em estilo neoclássico e outras dependências, situado na Praça 15 de Novembro, 103, no Centro da cidade de Oliveira, havido por compra e venda, conforme a escritura registrada sob o nº 1009, a fls. 99 do livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à sede da Casa de Cultura Carlos Chagas, da cidade de Oliveira.

Art. 2º - Na escritura de doação do imóvel de que trata esta lei, constarão as seguintes cláusulas:

I - utilização do imóvel exclusivamente para atividades culturais;

II - cumprimento dos encargos decorrentes do tombamento do imóvel, aprovado pelo Decreto nº 19.112, de 28 de março de 1978.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo importará a reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.947/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.947/98, do Deputado Agostinho Patrús, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito do Ribeirão - CCRR -, com sede no Município de Virgínia, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.947/98

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito do Ribeirão - CCRR -, com sede no Município de Virgínia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito do Ribeirão - CCRR -, com sede no Município de Virgínia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela - Paulo Piau.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.956/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.956/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à União, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.956/98

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à União.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União os imóveis de propriedade do Estado, localizados no Município de Bocaiúva, a seguir descritos:

I - terreno com área de 968ha (novecentos e sessenta e oito hectares), situado no lugar denominado Fazenda Poço do Rosário, registrado sob o nº 16.520, matrícula 029, a fls. 116v. dos livros 2-1 e 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva;

II - terreno com área de 2.348ha (dois mil trezentos e quarenta e oito hectares), situado no lugar denominado Riachinho e Triunfo, na margem da BR-135, registrado sob o nº 14.744, matrícula 0056, a fls. 30 do livro 2.2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva;

III - terreno com área de 2.768ha (dois mil setecentos e sessenta e oito hectares), situado no lugar denominado Engenheiro Dolabela, na margem da BR-135, registrado sob o nº 14.744, matrícula 0056, a fls. 30 do livro 2.2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva;

IV - quatro glebas de terrenos integrantes da Fazenda Reunidas do Norte, situadas no Distrito de Engenheiro Dolabela, registradas sob o nº 14.744, a fls. 218v do livro 3-0, matrícula 0056, a fls. 30 do livro 2.2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva, assim discriminadas:

a) área de 1.096ha (mil e noventa e seis hectares), no lugar denominado Embarasia, na margem da estrada que liga a BR-135 a Jequitai;

b) área de 2.720ha (dois mil setecentos e vinte hectares), no lugar denominado Triunfo, na margem da BR-135;

c) área de 3.608ha (três mil seiscentos e oito hectares), nos lugares denominados Catinga, Lagoa Grande, Pau Preto e Dolabela;

d) área de 5.632ha (cinco mil seiscentos e trinta e dois hectares), no lugar denominado Traçada.

Parágrafo único - Os imóveis descritos neste artigo destinam-se ao assentamento de famílias previsto no Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela - Paulo Piau.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.958/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.958/98, do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública o Grupo de Assistência Beneficente em Prol do Menor - GABEME -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.958/98

Declara de utilidade pública o Grupo de Assistência Beneficente em Prol do Menor - GABEME -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Assistência Beneficente em Prol do Menor - GABEME -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela - Paulo Piau.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.959/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.959/98, do Deputado Geraldo Rezende, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro do Bonfim, com sede no Município de São João del-Rei, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.959/98

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro do Bonfim, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro do Bonfim, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela - Paulo Piau.

Parecer de Redação Final do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.997/98

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 1.997/98, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a aprovação das contas da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 1.997/98

Dispõe sobre a aprovação das contas da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Assembléia Legislativa referentes à 13ª Legislatura, inclusive a execução financeira e orçamentária do mês de dezembro de 1998, examinadas pela Mesa em conjunto com as Lideranças.

§ 1º - Ficam compensadas as obrigações a pagar relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte e à Contribuição Previdenciária para Custeio Parcial de Aposentadoria com os créditos da Assembléia Legislativa relativos aos recursos destinados a esse fim, retidos pela Secretaria de Estado da Fazenda quando do repasse de seu duodécimo.

§ 2º - As obrigações a pagar relativas às contribuições patronal e dos servidores ao IPSEMG serão de responsabilidade do Poder Executivo, já que os recursos destinados a esse fim foram retidos na forma mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º - Fica a Mesa da Assembléia autorizada a proceder ao cancelamento das obrigações a pagar a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Paulo Piau - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.998/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.998/98, de autoria da Mesa da Assembléia, que promove a adequação da Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG - às normas constitucionais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão propõe a retirada, no inciso III do parágrafo único do art. 10, da expressão "ressalvada a expressa renúncia, nos termos do art. 16 desta lei", pois a Emenda nº 1 de 2º turno ordenou a supressão do art. 16, que tratava de renúncia a aposentadoria já concedida.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Promove a adequação da Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG - às normas constitucionais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Seção I

Da Denominação, da Sede, do Foro e dos Fins

Art. 1º - O Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG -, criado pela Lei nº 6.258, de 13 de dezembro de 1973, é autarquia, com sede e foro na Capital do Estado.

Art. 2º - O IPLEMG é vinculado ao Poder Legislativo do Estado e tem por finalidade conceder os benefícios previdenciários previstos no art. 9º a seus contribuintes e dependentes, nos termos do seu regulamento.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - estipêndio de contribuição a remuneração fixada para os membros do Poder Legislativo;

II - estipêndio de benefício o valor apurado para fins de pagamento previsto nesta lei;

III - período de carência o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais, fixado para a configuração do direito ao benefício.

Seção II

Dos Contribuintes

Art. 4º - São contribuintes do IPLEMG:

I - em caráter compulsório:

a) o Deputado à Assembléia Legislativa, enquanto durar o seu mandato;

b) os aposentados, pensionistas e outros beneficiários;

II - em caráter facultativo, o Deputado Estadual, com pelo menos quatro anos de mandato à Assembléia Legislativa, que requerer sua inscrição no prazo de até noventa dias após o término do seu mandato.

§ 1º - Deferida a inscrição pela Diretoria do Instituto, na forma do regulamento, será fixada a data de início do recolhimento das contribuições.

§ 2º - O contribuinte facultativo que deixar de recolher as contribuições por seis meses, consecutivos ou não, terá sua inscrição cancelada.

§ 3º - O Deputado que se afastar temporariamente para o exercício de outra função pública e que optar pelo recebimento da remuneração ou subsídio a ela correspondente recolherá integralmente as parcelas previstas nos incisos I e II do art. 5º desta lei, nos termos do regulamento.

§ 4º - Aplica-se, ao Deputado que se encontrar em licença sem remuneração, o disposto no ' 3º deste artigo, quanto ao recolhimento das contribuições.

' 5º -- O contribuinte compulsório a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo é considerado inscrito a partir da data do início do seu exercício como Deputado Estadual.

Seção III

Das Contribuições

Art. 5º - O custeio dos benefícios e dos serviços previstos nesta lei será mantido por meio de recurso que se incorpore à sua reserva técnica atuarial e das seguintes contribuições:

I - do contribuinte compulsório, no valor de dez por cento do estipêndio;

II - do Poder Legislativo, no valor de vinte por cento do estipêndio de cada Deputado;

III - do aposentado, do pensionista e dos demais beneficiários, no valor de dez por cento dos benefícios respectivos;

IV - do contribuinte facultativo, nos valores fixados nos termos dos incisos I e II deste artigo

Parágrafo único - O IPLEMG promoverá, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei, estudos para a revisão e a adequação dos valores percentuais previstos neste artigo à sua realidade atuarial, encaminhando-os à Mesa da Assembléia Legislativa para a adoção das providências legais que se fizerem necessárias.

Art. 6º - O contribuinte facultativo recolherá sua contribuição diretamente ao IPLEMG, até o dia dez do mês subsequente àquele a que se refere a contribuição.

Parágrafo único - O regulamento fixará penalidades pelo não-recolhimento da contribuição no prazo estabelecido.

Seção IV

Dos Dependentes

Art. 7.º - Para fins de prestação previdenciária, são dependentes do segurado:

I - o cônjuge ou o companheiro;

II - o filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido;

III - o filho não emancipado, de até vinte e quatro anos, se universitário.

Parágrafo único - Companheiro é a pessoa com a qual o segurado, na forma do § 3º do art. 226 da Constituição da República, mantenha união estável há pelo menos cinco anos à época da prestação previdenciária, ou, por menos tempo, se houver filho comum do casal.

Art. 8º - A prestação previdenciária é devida a dependente previamente inscrito no IPLEMG.

Capítulo II

Dos Benefícios

Seção I

Dos Serviços de Previdência e Assistência

Art. 9º - Os serviços previdenciários e assistenciais à disposição do contribuinte e de seus dependentes e beneficiários compreendem a aposentadoria, a pensão, o pecúlio, a assistência social e outros benefícios assistenciais.

Parágrafo único - A data do requerimento do benefício do IPLEMG fixa o termo inicial de sua concessão.

Seção II

Da Aposentadoria

Art. 10 - Conceder-se-á aposentadoria ao contribuinte do IPLEMG pelo exercício de mandato eletivo estadual e desde que comprove tempo de contribuição ou de serviço prestado à União, a Estado, a município, ao Distrito Federal, a autarquia, a fundação pública, a sociedade de economia mista, a empresa pública ou privada, ou como autônomo, devidamente atestado pelos respectivos órgãos de previdência.

Parágrafo único - O tempo de contribuição ou de serviço de que trata este artigo será contado, observando-se o seguinte:

I - não será admitida a contagem de tempo em dobro ou em outras condições especiais;

II - é vedada a contagem do tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro.

Art. 11 - Será concedida a aposentadoria:

I - por invalidez permanente, com proventos proporcionais, correspondentes a um trinta e cinco avos por ano de exercício de mandato, independentemente de período de carência e idade, não podendo o benefício ser inferior a vinte e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento do estipêndio de contribuição;

II - por invalidez permanente, com proventos integrais, independentemente de período de carência e idade, em decorrência de acidente sofrido no exercício do mandato parlamentar ou de doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

III - voluntariamente, após o término do mandato parlamentar, com proventos integrais, desde que observadas concomitantemente as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher;

b) mínimo de dez anos de efetivo exercício de mandato parlamentar estadual.

1º - Para efeito do disposto na alínea "b" do inciso III, equipara-se ao tempo de efetivo exercício de mandato parlamentar, até o limite de dois anos, o tempo de contribuição facultativa para o IPLEMG.

§ 2º - O valor dos proventos das aposentadorias previstas neste artigo será calculado tomando-se por base o estipêndio de contribuição do Deputado.

Art. 12 - A aposentadoria concedida na forma do disposto nesta lei não poderá ultrapassar o valor do estipêndio.

Art. 13 - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se tempo de contribuição aquele reconhecido pelos sistemas de previdência social do serviço público, civil ou militar, e da atividade privada, rural ou urbana.

Parágrafo único - A apuração do tempo de exercício de mandato e do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e

sessenta e cinco dias.

Art. 14 - É vedada a percepção simultânea de proventos da aposentadoria, nos termos desta lei, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição da República, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 15 - O detentor de mandato parlamentar estadual na data de publicação desta lei será aposentado voluntariamente, com proventos integrais, após o término do seu mandato, desde que satisfaça concomitantemente, às seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição previdenciária;

II - exercício de, no mínimo, oito anos de mandato parlamentar estadual;

III - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher.

Parágrafo único - Aplica-se ao parlamentar a que se refere o "caput" deste artigo o disposto no inciso I do art. 8º da Lei n.º 7.855, de 17 de novembro de 1980.

Seção III

Da Pensão

Art. 16 - Conceder-se-á pensão ao cônjuge sobrevivente, por morte do contribuinte do IPLEMG, correspondente a setenta por cento do valor do benefício, acrescido de quatro por cento para cada dependente, até o limite de três quotas.

§ 1º - A ocorrência de morte, cessação da invalidez, casamento ou maioridade do beneficiário, determina a cessação do pagamento da quota de quatro por cento acrescida à pensão prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - A quota prevista no "caput" deste artigo fica assegurada ao beneficiário universitário, até vinte e quatro anos de idade.

Art. 17 - No caso de morte ou casamento do pensionista, suspender-se-á o adicional por dependente, e sua pensão reverterá, em partes iguais, aos beneficiários remanescentes, nos termos do regulamento.

Art. 18 - O contribuinte solteiro, legalmente separado ou viúvo poderá destinar metade da pensão à pessoa que constituir como sua beneficiária especial, na inexistência dos beneficiários definidos nos incisos II e III do art. 7º desta lei.

Parágrafo único - A pensão concedida nos termos deste artigo é pessoal, intransferível e terá a duração de cinco anos.

Art. 19 - Inexistindo pensionista, a pensão, salvo o adicional de cada quota, será distribuída em partes iguais aos dependentes a que se referem os incisos II e III do parágrafo único do art. 7º desta lei.

Parágrafo único - Extinguindo-se a condição de dependente, por emancipação, maioridade, casamento ou falecimento, será a pensão redistribuída aos demais, na forma do regulamento.

Art. 20 - O valor da aposentadoria e da pensão concedidos pelo IPLEMG será atualizado, na mesma proporção, sempre que ocorrer reajustamento do estipêndio de contribuição.

Seção IV

Do Pecúlio

Art. 21 - Por morte do contribuinte, é devido pecúlio, pagável ao cônjuge sobrevivente ou, na sua falta, aos demais beneficiários.

§ 1º - O pecúlio terá seu valor fixado na forma do regulamento.

§ 2º - O pecúlio responderá preferencialmente por débito do contribuinte com o IPLEMG.

Seção V

Dos Benefícios Assistenciais

Art. 22 - A assistência social e outros serviços previdenciários serão prestados aos beneficiários do Instituto, na forma do regulamento.

Capítulo III

Das Fontes de Receitas e Sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 23 - São recursos do IPLEMG:

I - a contribuição do segurado;

II - a contribuição do Poder Legislativo;

III - os recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que lhe forem destinados ou que por direito lhe pertencerem;

IV - as receitas decorrentes de contrato, convênio ou acordo relativos à consecução de suas finalidades;

V - o saldo financeiro de exercício encerrado;

VI - a transferência de recursos do Tesouro Estadual;

VII - as rendas resultantes das suas atividades e da cessão de suas instalações e de bens móveis, bem como da locação de bens imóveis;

VIII - a aplicação de sua receita;

IX - a aplicação e a administração de sua reserva de benefícios concedidos e a conceder;

X - a contribuição de dez por cento sobre o valor da aposentadoria, pensão e pecúlio concedidos pelo IPLEMG a seus aposentados, pensionistas e beneficiários;

XI - as receitas diversas.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos

Art. 24 - As reservas e disponibilidades temporárias de recursos do IPLEMG serão aplicadas visando ao interesse social, à segurança, à manutenção do valor real do patrimônio e a obtenção de rentabilidade satisfatória, para cumprimento das finalidades de sua criação.

Art. 25 - Os recursos disponíveis do IPLEMG serão aplicados em inversões rentáveis, como operações de mercado de renda fixa ou variável, operações financeiras ou imobiliárias e outras, a critério da Diretoria do Instituto, na forma do regulamento.

Art. 26 - Os bens, as rendas, o patrimônio e os serviços do IPLEMG gozam de imunidade tributária, conforme estabelecido na Constituição da República e na Constituição do Estado.

Seção III

Do Patrimônio

Art. 27 - Constituem patrimônio do Instituto:

I - os bens móveis e imóveis, os direitos e outros valores pertencentes ao IPLEMG e os que ao seu patrimônio se incorporarem;

II - a doação, o legado e os bens provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Capítulo IV

Da Estrutura Administrativa

Seção I

Da Estrutura do IPLEMG

Art. 28 - São órgãos do IPLEMG:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - a Diretoria;

IV - o Conselho Fiscal.

Art. 29 - Os ocupantes dos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 30 - A Assembléia Geral e as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas na sede do IPLEMG.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 31 - A Assembléia Geral do IPLEMG, composta dos seus contribuintes, reunir-se-á por convocação, mediante edital publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado com antecedência mínima de sete dias, na segunda quinzena de março de cada ano, para:

I - anualmente:

a) tomar conhecimento da situação do Instituto no exercício anterior, examinar e aprovar as contas e o relatório da Diretoria;

b) deliberar sobre assuntos gerais de interesse do Instituto, não compreendidos nas atribuições do Conselho e da Diretoria;

II - bianualmente, eleger:

a) os membros do Conselho Deliberativo e igual número de suplentes;

b) os membros da Diretoria;

c) os membros do Conselho Fiscal e igual número de suplentes.

Art. 32 - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por iniciativa da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou de um terço dos contribuintes.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 33 - O Conselho Deliberativo, presidido pelo Presidente da Assembléia Legislativa, seu membro nato, é integrado por mais dez membros e igual número de suplentes, escolhidos entre os seus contribuintes.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá um Vice-Presidente, eleito entre os seus membros efetivos, que substituirá o Presidente em sua ausência ou impedimento.

§ 2º - O Presidente do Conselho terá o voto de desempate.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, da Diretoria do IPLEMG ou de um terço dos seus componentes.

Parágrafo único - A convocação do Conselho Deliberativo far-se-á mediante comunicação a seus membros.

Art. 35 - Compete ao Conselho Deliberativo do IPLEMG:

I - examinar as contas e o relatório da Diretoria relativos ao exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles decidir;

II - examinar e decidir assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência do IPLEMG;

III - fiscalizar o desempenho da administração;

IV - autorizar a Diretoria a realizar operações de crédito, adquirir, alienar e onerar bens do IPLEMG, na forma da lei;

V - votar o orçamento do Instituto;

VI - julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria;

VII - baixar o Regulamento Geral e os Regulamentos Especiais, por proposta da Diretoria, bem como modificá-los quando se fizer necessário;

VIII - registrar, no prazo de até setenta e duas horas antes do pleito, com o apoio de pelo menos vinte por cento dos contribuintes, as chapas para as eleições previstas no inciso II, alíneas "a", "b" e "c", do art. 31 desta lei;

IX - julgar os casos omissos;

X - avocar, para seu exame e revisão, processo de inscrição de contribuinte e de concessão do benefício;

XI - suspender o pagamento de benefício, na ocorrência de razão de ordem legal.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo se reunirá e decidirá por maioria de seus membros.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo será renovado, pelo menos, em um terço de seus membros, a cada eleição.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 37 - A Diretoria do IPLEMG é composta do Presidente e do Diretor Financeiro, escolhidos entre os seus contribuintes, na forma do inciso II do art. 31 desta lei.

Parágrafo único - Juntamente com os membros da Diretoria, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Vice-Diretor Financeiro.

Art. 38 - Compete à Diretoria:

- I - aplicar, em inversões rentáveis, os recursos disponíveis do IPLEMG;
- II - prestar contas da sua gestão à Assembléia Geral;
- III - fazer publicar, mensalmente, no órgão oficial dos Poderes do Estado, os demonstrativos das Receitas e Despesas e, anualmente, o Balanço Geral do Instituto;
- IV - assinar e endossar cheques e papéis de pagamento;
- V - proceder ao pagamento de benefícios ou obrigações de outra natureza, em cheques nominativos ou créditos em conta corrente;
- VI - propor a suspensão do pagamento de benefício, na ocorrência de razão de ordem legal;
- VII - examinar e julgar os processos de admissão de contribuintes e os de concessão de benefícios.

Seção V

Do Presidente

Art. 39 - Compete ao Presidente do IPLEMG, eleito bianualmente pela Assembléia Geral:

- I - dirigir e administrar o Instituto e seus negócios e ordenar despesas;
- II - convocar e presidir as Assembléias Gerais e participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito à palavra;
- III - solicitar ao Presidente da Assembléia Legislativa o atendimento do disposto nos arts. 32 e 38 da Lei nº 7.855, de 17 de novembro de 1980;
- IV - organizar o quadro de pessoal do IPLEMG;
- V - representar o Instituto, em juízo ou fora dele;
- VI - determinar que se proceda, anualmente e sempre que necessário, a estudos sobre a situação financeira e patrimonial do Instituto, visando a compatibilizar a reserva às exigências atuariais;
- VII - determinar o exame e a instrução de processos de admissão de contribuinte e de concessão de benefícios para decisão da Diretoria.

Seção VI

Do Diretor Financeiro

Art. 40 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - determinar a escrituração e o registro dos atos e dos fatos do Instituto;
- II - prestar informações sobre a receita e a despesa;
- III - determinar levantamento dos balancetes mensais e o do balanço anual do IPLEMG;
- IV - assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, sempre que necessário, com direito a usar da palavra no encaminhamento de matéria de ordem financeira do Instituto.

Seção VII

Dos Vice-Diretores

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente e ao Vice-Diretor Financeiro, substituir, respectivamente, o Presidente e o Diretor Financeiro, em seus impedimentos eventuais, assim como na vacância de seus cargos, até a convocação da Assembléia Geral.

Seção VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 42 - O Conselho Fiscal do IPLEMG é composto de três membros, escolhidos entre seus contribuintes.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger, entre os seus membros, o seu Presidente;
- II - opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar úteis ou necessárias ao exame e à decisão do Conselho Deliberativo;
- III - examinar, pelo menos semestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria e sobre eles emitir parecer.

Art. 44 - A administração do Instituto, por determinação do seu Presidente, prestará as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal.

Art. 45 - Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo em que se for decidir sobre assuntos de sua competência.

Art. 46 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por descumprimento de dever é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência, devidamente justificada, em ata da reunião do órgão.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 47 - A estrutura administrativa do IPEMG e as normas de seu funcionamento, especialmente as constantes nos arts. 31, 32 e 38 da Lei nº 7.855, de 17 de novembro de 1980, com alterações propostas pela Lei nº 9.379, de 18 de dezembro de 1986, adequar-se-ão às disposições constitucionais relativas à administração pública e à previdência social, mediante proposta da Diretoria do Instituto, aprovada pelo Conselho Deliberativo e submetida à Assembléia Geral.

Parágrafo único - À vista de exposição fundamentada do Presidente do IPEMG, aprovada pelo Conselho Deliberativo, a Mesa da Assembléia fará repassar ao Instituto verba correspondente às despesas com pessoal que a Secretaria da Assembléia não possua ou de que não possa dispor.

Art. 48 - É vedado imputar subvenção pública como pagamento de contribuição devida por qualquer contribuinte.

Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 7º e o art. 34 da Lei nº 7.855, de 17 de novembro de 1980.

Sala das Reuniões, 28 de dezembro de 1998.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Sebastião Costa.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 1.194/97

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o Projeto de Lei nº 1.194/97 objetiva alterar a Lei nº 11.962, de 30/10/95, que instituiu as Regiões Administrativas no Estado de Minas Gerais.

Durante a fase de discussão da matéria em Plenário, no 1º turno, foi apresentada pelo Deputado Gilmar Machado a Emenda nº 6, que vem a esta Comissão, nos termos regimentais, para receber parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende seja acrescentado § 2º ao art. 1º da Lei nº 11.962, de 1995, com a finalidade de se deixar a critério de cada município a decisão de integrar a região administrativa de sua conveniência, de acordo com sua distância da sede e sua vocação natural e histórica.

A Emenda nº 6, em exame, tem por escopo suprimir exatamente o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.962, de 1995, parágrafo que está sendo acrescido ao citado artigo pelo projeto em análise.

O projeto busca, na verdade, aperfeiçoar a lei, ao permitir que os municípios, de acordo com sua opção, vinculem-se a determinada administração regional. A Emenda nº 6, ao contrário, ao suprimir o dispositivo mencionado, constitui um retrocesso, pois elimina a possibilidade de aperfeiçoamento da lei vigente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 6, apresentada em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 1.194/97.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1998.

José Henrique, Presidente - Tarcísio Henriques, relator - Isabel do Nascimento.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/12/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.160, de 1995, 1.547 e 1.554, de 1998, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior

nomeando José Maria Gomes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01.

Gabinete do Deputado Ermano Batista

nomeando Cleuzimar Fernandes Britis para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Sebastião Costa

exonerando, a partir de 30/12/98, Edson Bralner da Silva do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25;

exonerando, a partir de 30/12/98, Hélio Ferreira dos Santos do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

nomeando Edson Bralner da Silva para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

nomeando Perla Perez Passos para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.102, de 3/7/91, 5.105, de 26/9/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.163 e 1.175, de 1995, assinou os seguintes atos:

dispensando, a partir de 30/12/98, José Geraldo Coelho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Sebastião Helvécio;

dispensando, a partir de 22/12/98, Wagner Henriques de Souza do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista, padrão AL-10, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Péricles Ferreira.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, observado o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, e no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.090, de 17/12/90, e com a Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Assembléia Legislativa por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, e à vista do disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 15/12/98, Carmem Neuda Pacheco Fernandes, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com proventos a serem calculados sobre os vencimentos do cargo em comissão de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Integris S.A. Objeto: manutenção de equipamentos. Vigência: 24 meses. Licitação: nos termos do art. 24, I, da Lei nº 9.444, de 1987, e do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Termo de Aditamento

Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Conveniado: Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Objeto: desenvolvimento de trabalhos para as audiências públicas. Objeto deste termo aditivo: alteração de cláusula.

Extrato de Convênio

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 03133/97 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Muquem - Mirabela.

ERRATAS

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.780/98

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 4/12/98, pág. 32, col. 4, na Emenda nº 1, onde se lê:

"Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:", leia-se:

"Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:".

ORDEM DO DIA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 30/12/98

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 29/12/98, pág. 26, col. 3, após o subtítulo "2ª Parte (Ordem do Dia)", acrescente-se o que se segue.

"Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Projeto de Lei nº 1.960/98, do Governador do Estado."

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 30/12/98

Na publicação do documento em epígrafe, verificada na edição de 29/12/98, na pág. 26, col. 3, inclua-se após a "2ª Parte (Ordem do Dia)", na "Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia", no 2º Turno, o Projeto de Lei nº 1.978/98, do Deputado Raul Lima Neto.